



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LEI 8.666/93

Processo de Inexigibilidade nº 003/2023

Modalidade: Inexigibilidade

Número: 003/2023

Data: 05/01/2023

Repartição: Secretaria da Câmara

Unidade Orçamentária:

1 – Câmara Municipal

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria na elaboração da Folha de pagamento, RH, Previdenciário, bem como, conferência e envio de informação ao e-social.

Autuação

De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie, autuo o presente processo Administrativo nesta data.

Cândido Sales – Bahia, 05 de janeiro de 2023



Valmiran Ferreira de Almeida
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cândido Sales

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL **CÂNDIDO SALES – BAHIA** Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

"Constitui e nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cândido Sales para o exercício de 2023 e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES, no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no quanto dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal; a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto federal 2743/98

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), composta dos membros abaixo elencados, destinada ao processamento e julgamento de licitações nas suas modalidades de: CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PREGÃO E REGISTROS CADASTRAIS para aquisição de bens, contratação de serviços e outras providências afins:

Parágrafo Único – Compõem a Comissão de que trata esta Portaria:

PRESIDENTE: Valmiran Ferreira de Almeida
MEMBRO: Poliana Sousa Alves
MEMBRO: Vanessa Nogueira dos Santos
SUPLENTE: Aline Gonçalves

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade para o exercício de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cândido Sales - BA, em 02 de janeiro de 2023.

Rua Getúlio Vargas, 101- Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
463463D6487253913EAB577E6C4AF5C8



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Cândido Sales – Bahia, 05 de janeiro de 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

ÓRGÃO: SECRETARIA DA CÂMARA

NOME DO PRESIDENTE: SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES

**NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: VALMIRAN
FERREIRA DE ALMEIDA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2023**

OBJETO:

Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio das informações ao e-social.

A Administração da Câmara deste Município de Cândido Sales, após avaliação minuciosa, solicita que contrate a empresa na forma da seguinte tabela abaixo.

<u>TIPO DE SERVIÇO</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>EMPRESA CNPJ</u>	<u>LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO</u>	<u>HORÁRIO</u>
CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RH E PREVIDENCIÁRIO E E-SOCIAL.	12/01/2023 a 31/12/2023	METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL CNPJ: 06.348.838/0001-57	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES	DURANTE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

<u>Especificação dos Serviços</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Duração</u>	<u>Período</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Total</u>
CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RH, PREVIDENCIÁRIO E E- SOCIAL.	01	12 meses	12/01/2023 A 31/12/2023	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
<u>TOTAL</u>					R\$ 72.000,00

Tendo em vista que a Lei 8666/93, em seu art. 13º, Parágrafo I e art. 25º parágrafo II, criou procedimento de contratação direta, e esta Administração atendendo solicitação da **Secretaria Geral** desta Câmara, mediante solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, entendemos ser no caso cabível nos precisos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação de Consultoria e Assessoria em RH, Previdenciário e e-social, por tratar-se de uma conceituada e tradicional empresa de prestação de serviços de consultoria e assessoria de RH, Previdenciário e e-social, com especialização em contabilidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

Os serviços que ora se pretende contratar, recai na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de empresa de renome, conhecida em todo o Estado da Bahia, detentora de um grande conhecimento em administração e gerenciamento público de um modo geral e que foi escolhido pela Administração por ser a empresa mais adequada a atender a singularidade do objeto, e preenche os requisitos do art. 3º da Instrução nº 02/2005 do TCM/BA.

Por tudo exposto, opina essa Comissão de Licitação pela Contratação da Empresa **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL**, com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para o período anual de dois mil e vinte e três, iniciando-se no dia 12/01/2023 a 31/12/2023.

RAZÃO DA ESCOLHA - ART. 25, II, 26, II - Singularidade do objeto, e, sobretudo por se tratar de empresa idônea de grande conceito de mercado, de notória especialidade em Assessoria e Consultoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informação ao e-social, afastando qualquer possibilidade de disputa, fazendo-se presente a **singularidade** do objeto, vez que a empresa escolhida pela Administração, justifica assim a inviabilidade da competição.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - ART. 26, III - Condizente com os quantitativos dos serviços, e preço do mercado, as parcelas no valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, em um total geral de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme tabela acima.

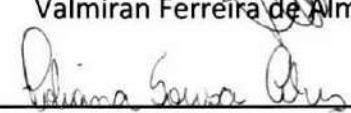
Cândido Sales – Bahia – Bahia, 05 de janeiro de 2023.

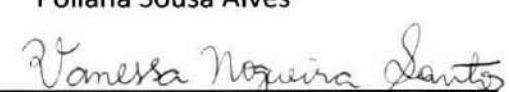
Comissão de Licitação:

Presidente:


Valmiran Ferreira de Almeida

Membros:


Poliana Sousa Alves


Vanessa Nogueira dos Santos

METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL A/C LTDA-ME

CNPJ 06.348.838/0001-57



VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

2023

A EMPRESA



A Metha Consultoria & Assessoria Contábil Qualificada na área previdenciária tributária e Patrimonial desempenha serviços para gestões públicas municipais com o objetivo de melhores resultados e maior organização interna. Voltada para dinamização do controle do exercício do executivo municipal, acompanhada e orientando os gestores em suas diversas atividades, a Metha atua tendo em vista facilitar as providências necessárias para cumprimento de todas as exigências legais.

Nossos Serviços

Consultoria Trabalhista e Previdenciária: Admissão e Rescisão de contrato de Trabalho; Folha de pagamento; Acompanhamento e cumprimento de todas as obrigações aos órgãos fiscalizadores (Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério do Trabalho); Inscrições de Segurados; Recursos Administrativo; Envio e Atualização de GFIP; Cálculos Previdenciário; Aposentadoria; Revisão de Benefícios; Pedido e Acompanhamento de CND; Recuperação de Crédito Previdenciário.

Assessoria Tributária: Orientação para inscrição e arrecadações dos tributos de competência municipal; Levantamento, escrituração e cobrança de dívida ativa; Treinamento de fiscais municipais para procedimentos administrativos; Implantação de sistema informatizado para controle de tributos; Apoio técnico permanente aos órgãos responsáveis durante período de cobrança; Assessoria no lançamento de ITPU, ISS, ITBI, alvará de licença e localização e outros; Organização e fluxo de documentos, fiscais; Recadastramento imobiliário e revisões; Elaboração de documentos fiscais (notificação, intimação, registro de alteração de dados cadastrais, etc).

Controle Patrimonial: Levantamento e atualização de patrimônio e implantação de sistema informatizado

SITE ELETRÔNICO: consultoriametha.com.br

ALVARÁ

SITUAÇÃO CADASTRAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.348.838/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2004
NOME EMPRESARIAL METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JACKSON B PRADO	NÚMERO 307	COMPLEMENTO LETRA D
CEP 45.000-465	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO METHASSESSORIA@GMAIL.COM	
TELEFONE (77) 3202-7163		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2022** às **11:05:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 06.348.838/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:06 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **3CA6.97CE.E11F.9B6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.348.838/0001-57
Razão Social: ALEX RENAN RIBEIRO DIAS
Endereço: AV ROSA CRUZ 346 1 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121601015349214987

Informação obtida em 29/12/2022 15:54:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.348.838/0001-57

Certidão nº: 31562199/2022

Expedição: 22/09/2022, às 11:16:25

Validade: 21/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.348.838/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20226825809**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.348.838/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONTRATO SOCIAL

Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 11

DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, inscrito no cadastro de Pessoa Física no Ministério da fazenda sob o nº 260.072.745-00, nascido em 06/09/1965, portador da cédula de identidade Registro Geral sob nº 0163692548 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Franklin Ferraz, nº 882, bairro Candeias, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.055-075, Brasil. Na condição de único sócio da sociedade empresarial limitada, **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, com sede e foro jurídico a Avenida Rosa Cruz, andar 1, 346, CEP 45.028-045, Vitória da Conquista, Ba, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.348.838/0001-57, com contrato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29 2 0360552-1. Resolve transformar a Sociedade Empresária Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª - Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª - O capital passa a ser R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, inscrito no cadastro de Pessoa Física no Ministério da fazenda sob o nº 260.072.745-00, nascido em 06/09/1965, portador da cédula de identidade Registro Geral sob nº 0163692548 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Franklin Ferraz, nº 882, bairro Candeias, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.055-075, Brasil. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª CLÁUSULA - A empresa girará sob o nome empresarial **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, com sede e domicílio na Avenida Rosa Cruz, andar 1, 346, CEP 45.028-045, Vitória da Conquista, Ba.

2ª CLÁUSULA - O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

3ª CLÁUSULA - O objeto é:

15

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada - EIRELI**

CNAE 69.20-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
CNAE 73.19-0/99 - ATIVIDADES DE PUBLICIDADE.

4º CLÁUSULA - A empresa iniciou suas atividades em 01/07/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

5º CLÁUSULA - A administração da empresa será exercida por **ALEX RENAN RIBEIRO DIAS** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A movimentação das contas bancárias da EIRELI será feita pelo administrador, cabendo uma prestação de contas da empresa pelo administrador ao final de cada trimestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso da firma será feito pelo administrador, sendo-lhe vedado, no entanto, fazê-lo em atividade estranha ao interesse empresarial ou assumir obrigações em favor do empresário ou de terceiros, não lhe sendo permitido também, a outorga de avais e ou fianças.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alienação de bens da sociedade somente poderá ocorrer com a assinatura do empresário.

PARÁGRAFO QUARTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, pela lei especial, ou em virtude de condenação criminal, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou de propriedade.

6º CLÁUSULA - O Empresário poderá ceder ou, por qualquer meio, transferir, total ou parcialmente suas quotas, seja para outro sócio ou para terceiros, apenas se não houver a oposição de titulares de mais da metade do capital social.

7º CLÁUSULA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

8º CLÁUSULA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

9º CLÁUSULA - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou

16

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada - EIRELI**

Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

10º CLÁUSULA - Na hipótese da permanência dos herdeiros ou sucessores do empresário falecido, devera o inventariante dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da deliberação, exibir autorização judicial para participação de um representante até que seja efetivada a partilha das quotas; concluídas a partilha, processar-se-á a alteração contratual para a divisão dos haveres entre os herdeiros ou sucessores do falecido.

11º CLAUSULA - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

12º CLÁUSULA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil brasileiro, bem como, supletivamente, nas disposições legais que regem as sociedades anônimas.

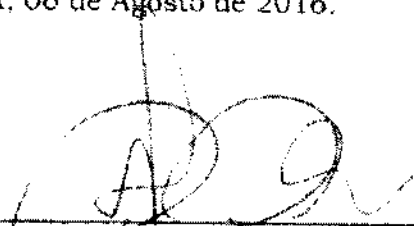
13º CLAUSULA - Não será aceito a interferência e ou participação direta ou indireta de cônjuge, filhos ou outras pessoas ligadas os sócios, nas decisões ou atividades da empresa

14º CLAUSULA - O administrador declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade

15º CLÁUSULA - Fica eleito o foro da comarca de Vitória da Conquista - Bahia para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.

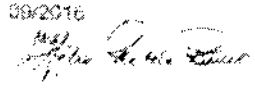
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em (03) três vias de igual teor.

Vitória da Conquista - BA, 06 de Agosto de 2016.



ALEX RENAN RIBEIRO DIAS
CPF: 260.072.745-00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
Protocolo 10.063309-2 DE 21/09/2016



MARCOS A. M. RAMOS
DEPUTADO GERAL

**ATESTADO DE
CAPACIDADE TÉCNICA**



Prefeitura Municipal de Dom Basílio

Rua Manoel Araújo, nº. 01, Centro, CEP. 46.165-000

Dom Basílio – Bahia

CNPJ: 13.673.314/0001-05

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à Av. **Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista-Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor **previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP, ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária e Setor de Recursos Humanos.**

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dom Basílio, 23 de Setembro de 2008

Prefeitura Municipal de Dom Basílio

CNPJ: 13.673.314/0001-05

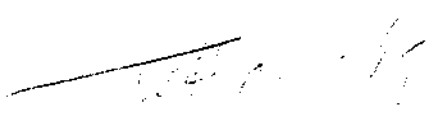


Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tombo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Lagedo do Tabocal, 23 de Setembro de 2008



Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal
CNPJ: 16.434.441/0001-31



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista - Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor de **Patrimônio**, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tombo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) do **Setor Patrimonial**.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cachoeira, 08 de Março de 2008

Prefeitura Municipal de Cachoeira
CNPJ: 13.828.397/0001-56



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

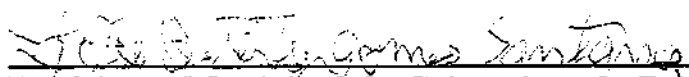


Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cabaceiras do Paraguaçu, 08 de Fevereiro de 2008



Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
CNPJ: 13.866.892/0001-50



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

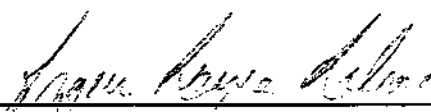
ESTADO DA BAHIA

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista - Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da guia de GFIP, folha da pagamento, informações magnéticas. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tombo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Felix, 08 de Janeiro de 2008



Câmara Municipal de São Felix
CNPJ: 13.039.227/0001-92



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail prtancredoneves@yahoo.com.br
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tombo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Presidente Tancredo Neves, 23 de Setembro de 2008

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

C.N.P.J. 13.848.973/0001-27

GABINETE DA PREFEITA

Pç. Siqueira Campos, s/n, Bairro Cambuizo, CEP: 45.520-000 - Maraú-Bahia - Tel: (73) 3258-2131

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do **INSS**, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a **guia de GFIP**. Ações de qualificação profissional na(s) área(s) **Previdenciária e Setor de Recursos Humanos**.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Maraú, 12 de Setembro de 2008

Prefeitura Municipal de Maraú

CNPJ: 13.848.973/0001-27



Prefeitura Municipal de Dom Basílio

Rua Manoel Araújo, nº. 01, Centro, CEP. 46.165-000

Dom Basílio – Bahia

CNPJ: 13.673.314/0001-05

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710, Vitória da Conquista-Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente ~~no~~ **setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP, ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária e Setor de Recursos Humanos.**

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dom Basílio, 23 de Setembro de 2008

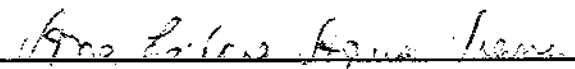

Prefeitura Municipal de Dom Basílio
CNPJ: 13.673.314/0001-05

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária e Setor de Recursos Humanos.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Barra da Estiva, 03 de Julho de 2008



Prefeitura Municipal de Barra da Estiva
CNPJ: 13.670.658/0001-52

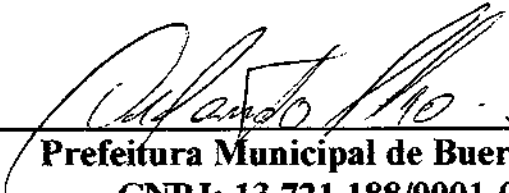


Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tombo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Buerarema, 08 de Agosto de 2008



Prefeitura Municipal de Buerarema
CNPJ: 13.721.188/0001-09



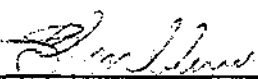
GABINETE DO PREFEITO

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista - Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tombo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jussari, 18 de Junho de 2008



Prefeitura Municipal de Jussari
CNPJ: 13.657.937/0001-86



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
Cidade Hórica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68645, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Mettha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecida à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45628-710, Vitória da Conquista - BA, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomba, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cachoeira, 08 de Julho de 2008


Câmara Municipal de Cachoeira
CNPJ: 34.219.246/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

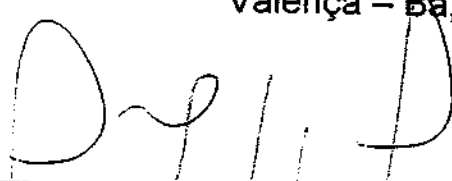
ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tombo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Valença – Ba, 23 de Setembro de 2008



Prefeitura Municipal de Valença
CNPJ: 14.235.899/0001-36



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Avenida Ivo Freire de Aguiar, 14, 1º Andar, Candeias, CEP. 45.028-095, Vitória da Conquista – Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor de Patrimônio, Previdenciário e Setor Pessoal.

Tais ações são executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

30 de agosto de 2010.



Prefeitura de Manoel Vitorino
CNPJ: 13.894.886/0001-06
Cosme Fer:
etário de Finanças
RG 2265228-44 - SSP-BA



Prefeitura Municipal de Dom Basílio

Rua Manoel Araújo, nº. 01, Centro, CEP. 46.165-000

Dom Basílio – Bahia

CNPJ.: 13.673.314/0001-05

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista-Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor **previdenciário**, na realização da **compensação do INSS**, relativa aos **agentes políticos**, em conformidade com a **guia de GFIP**, ações de qualificação profissional na(s) **área(s) Previdenciária e Setor de Recursos Humanos**.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dom Basílio, 23 de Setembro de 2008



Prefeitura Municipal de Dom Basílio
CNPJ: 13.673.314/0001-05



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)

Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)

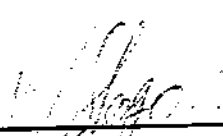
ESTADO DA BAHIA

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor **previdenciário**, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tombo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) **Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial**.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cachoeira, 08 de Julho de 2008



Câmara Municipal da Cachoeira
CNPJ: 34.219.246/0001-70

CURRÍCULO PROFISSIONAL

Alex Renan Ribeiro Dias

Telefone: (77) 2101 9400 | E-mail: alex@gdinamica.com.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Direito

Pós-Graduando em Direito Público

Técnico em Contabilidade

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Organiza Assessoria Municipal Ltda. – Período de 2001 a 2005.

Funções exercidas: Supervisor de pessoal, previdenciário, tributário e patrimonial.

Sonomare Indústria de Colchões – 1995 a 2001.

Funções exercidas: Supervisor de pessoal e previdenciário.

Perma Indústria de Bebidas - 1993 a 1995.

Funções exercidas: Supervisor de pessoal e previdenciário.

AGV Contabilidade Comercial – 1991 a 1993.

Funções exercidas: Sócio Diretor Encarregado dos setores previdenciários, pessoal e financeiro.

HN Contabilidade Ltda. ~ 1990 a 1990.

Funções exercidas: Chefe de pessoal.

CENC – Companhia Nacional das Escolas Comunidades – 1987 a 1990.

Funções exercidas: Professor (OSPB, Técnicas Comerciais, Integração Social e EMC)

Banco Bamerindus S/A – 1985 a 1987.

Funções exercidas: Auxiliar III.

SEMINÁRIOS

XVI – SIMAD – Simpósio de Administração.

XVIII – SIMAD – Simpósio de Administração.

I Congresso de Direito do Sudoeste da Bahia.

I Congresso Internacional de Direito do Sudoeste da Bahia.

Seminário A Nova Contabilidade Pública.

Encontro Jurídico do Sudoeste Baiano.

Direito Eleitoral e a Nova Lei da Ficha Limpa.

CURSOS

Introdução à informática (Windows, Word, Excel).

Folha de pagamento (sistemas informatizados RMfolha).

Relógio de ponto (RMponto).

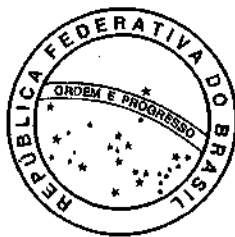
Relações Humanas na Empresa.

Curso de Departamento Pessoal.

Cipa - Prevenção à Incêndio e Primeiros Socorros.

Curso de Licitação Contrato e Pregão.

Curso de RH na Administração Pública Municipal.



FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista

Diploma

O Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 17 de agosto de 2012,
do Curso de Direito, confere o título de

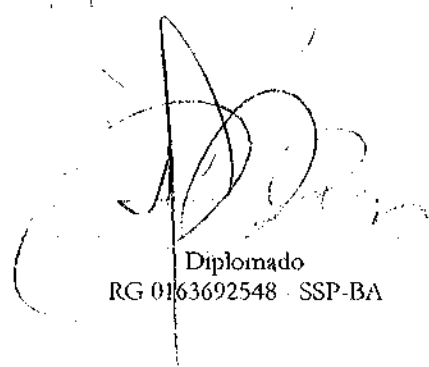
Bacharel em Direito

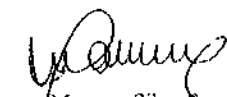
a

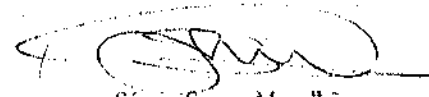
Alex Renan Ribeiro Dias

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 06 de setembro de 1965,
filho de Raimundo de Oliveira Dias e Nair Ribeiro Dias
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, 30 de outubro de 2012.


Diplomado
RG 0163692548 - SSP-BA


Marane Silva Santos
Secretária Acadêmica


Sérgio Souza Magalhães
Diretor Geral



Colégio Estadual Eládio Resende
Foi matriculado e concluiu o 2º ano
com aproveitamento em 1971
Foi matriculado e concluiu o 3º ano
com aproveitamento em 1972
Foi matriculado e concluiu o 4º ano
com aproveitamento em 1973
Foi matriculado e concluiu o 5º ano
com aproveitamento em 1974
Foi matriculado e concluiu o 6º ano
com aproveitamento em 1975

DIPLOMA

O Diretor do Colégio Estadual Eládio Resende

de acordo com os Arts. 5º e 16º da Lei nº 5.082 de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regulamento Escolar, confere o título

Teceu em Poeta de 1ª classe

a Elza Renan Ribeiro Dias

Idade 1636 235 Filial de Resende do Estado de São Paulo

e de Mais Ribeiro Dias

Natural de Solânea Estado de Bahia Votou em 06 de Setembro de 1971

por ter concluído o Curso de Costa de 1ª classe

O presente Diploma outorga-se ao aluno e integrou-se a sua matrícula nos livros do Pólo.

no ano letivo de 1971

Elza Renan Ribeiro Dias 10 de Setembro de 1971

Elza Renan Ribeiro Dias
Assessor Social
Secretaria de 1ª classe

Elza Renan Ribeiro Dias
Assessor Social

Elza Renan Ribeiro Dias
Diretor
Assessor Social

CERTIFICADOS

C E R T I F I C A D O

Alex Renan Ribeiro Dias concluiu, no primeiro semestre de dois mil e doze, o curso de **Direito**, reconhecido através da Portaria Ministerial Nº 1.422, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23.09.2009 e colocou grau aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e doze. E para constar, eu, **Sérgio Souza Magalhães**, Diretor Geral, passei o presente Certificado sem conter emendas nem rasuras, que vai por mim assinado e encerrado.

Vitória da Conquista, 17 de agosto de 2012.



Prof. Sérgio Souza Magalhães

Diretor Geral

FTC - Vitória da Conquista

R E D E

F T C

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

www.ftc.br

FÓRUM DE DEBATES

ELEIÇÕES
2012

**TEMAS ATUAIS NA
LEGISLAÇÃO ELEITORAL**

Realização: Grupo Dinâmica Consultoria & Assessoria Municipal

 **Dinamica**



 **emetha**

 **AMM**

Apoio
Prefeitura
de An

C E R T I F I C A D O

CERTIFICAMOS QUE

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS

Participou como OUVINTE da V Aula Inaugural do Grupo de Estudo dos Informativos da Jurisprudência STJ/STF, promovida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através do Colegiado de Direito, realizada no período letivo de 2011.1, com carga horária de 04 horas.

Vitória da Conquista, 19 de abril de 2011.

Prof.º Clóvis Piau Santos

Coordenador NAAC - FTC

Prof.º Cae Marcos Teixeira de Almeida

Coord. Curso Direito - FTC

R E B E

F T C

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

www.ftc.br

Prof.º Sérgio Souza Magalhães

Diretor de Campus - FTC

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS

Participou do Debate acadêmico sobre Direito eleitoral e a nova lei da "Ficha Limpa", promovido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através do Colegiado de Direito, realizado no período letivo de 2010.2, com carga horária de 3 horas.

Vitória da Conquista, 10 de março de 2011.


Prof.º Clóvis Piau Santos
Coordenador NAAC – FTC


Prof.º MS.c. Cássio Matos Teixeira de Almeida
Coord. Curso Direito – FTC


Prof.º Sérgio Souza Magalhães
Diretor de Campus – FTC

FTC

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

www.ftc.br

Certificado

do Instituto Nacional de Educação Profissional,
de Educação de Jovens e Adultos, que, certificando que

o(a) Sr(a) *Roberto Ribeiro Dias*

aluno(a) dos estudos temáticos JurisWay, à distância,

com frequência de 60 horas de dedicação, com copredação de Danilo Santana,
no período de *15/10/2010 a 18/01/2011*, na área

de

Direito Civil

, com foco na especialidade

de *Corso Medicina e Responsabilidade Civil Profissional*, e atendendo integralmente aos
requisitos do regulamento.

21 de Janeiro de 2011

[Assinatura]
Diretor INEPRO

CERTIFICADO

O INEPRO - Instituto Nacional de Educação Profissional,
por meio do projeto de cidadania JurisWay, certifica que

Altere Pavan Ribeiro Dias

participou dos estudos temáticos JurisWay, à distância,

com carga horária de 60 horas de dedicação, com cooptação de Danilo Santos
no período de 26/08/2010 a 08/10/2010, na área

Direito Administrativo

, com foco na especialidade

de Administrador Público - Direitos, deveres e limites, e atendendo integralmente aos
requisitos do regulamento.

13 de Outubro de 2010

Alm
Diretor INEPRO

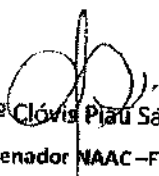
Agua Santa
Coordenador JurisWay

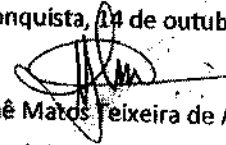
C E R T I F I C A D O

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS

Participou como OUVINTE da Palestra: **Segurados Especiais e sua Caracterização na Previdência Social Brasileira**, promovida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através do Colegiado de Direito, realizada no período letivo de 2010.1, com carga horária de 03 horas.

Vitória da Conquista, 14 de outubro de 2010.


Prof.ª Clóvis Plau Santos
Coordenador NAAC – FTC


Prof.ª Caê Matos Teixeira de Almeida
Coord. Curso Direito – FTC

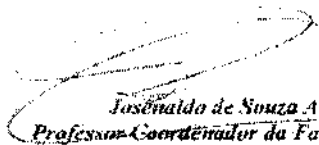

Prof.ª Sérgio Souza Magalhães
Diretor de Campus – FTC



CERTIFICADO

Certificamos que **ALEX RENAN RIBEIRO DIAS** participou como OUVINTE do **ENCONTRO JURÍDICO DO SUDOESTE BAIANO**, tema **EXPANSÃO DE NOVOS PARADIGMAS**, realizado pela Fainor Júnior, com a promoção da FAINOR Faculdade Independente do Nordeste, no auditorio da Sacramentinas, nos dias 28, 29 e 30 de Setembro de 2016, com carga horária de 30 horas.

Vitória da Conquista - BA, 30 de setembro de 2016.


Josévaldo de Souza Alves
Professor Coordenador da Fainor Júnior

FAINOR

Faculdade Independente do Nordeste
Orientada pela Portaria MEC nº 193, de 04/07/2001 publicada no D.O.U. de 09/07/2001

Certificado

Certificamos que ALEX RENAN RIBEIRO
participou do (a) Encontro Jurídico do Sudoeste Baiano
como OUVINTE no período de 28/9/2010 a 30/9/2010
Carga horária: 30 horas.

Vitória da Conquista - Ba, 30 de Setembro de 2010


Coordenação (a) Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão


Coordenação do Evento

Participante

Hydinâmica

CURSOS E EVENTOS

Garantimos que

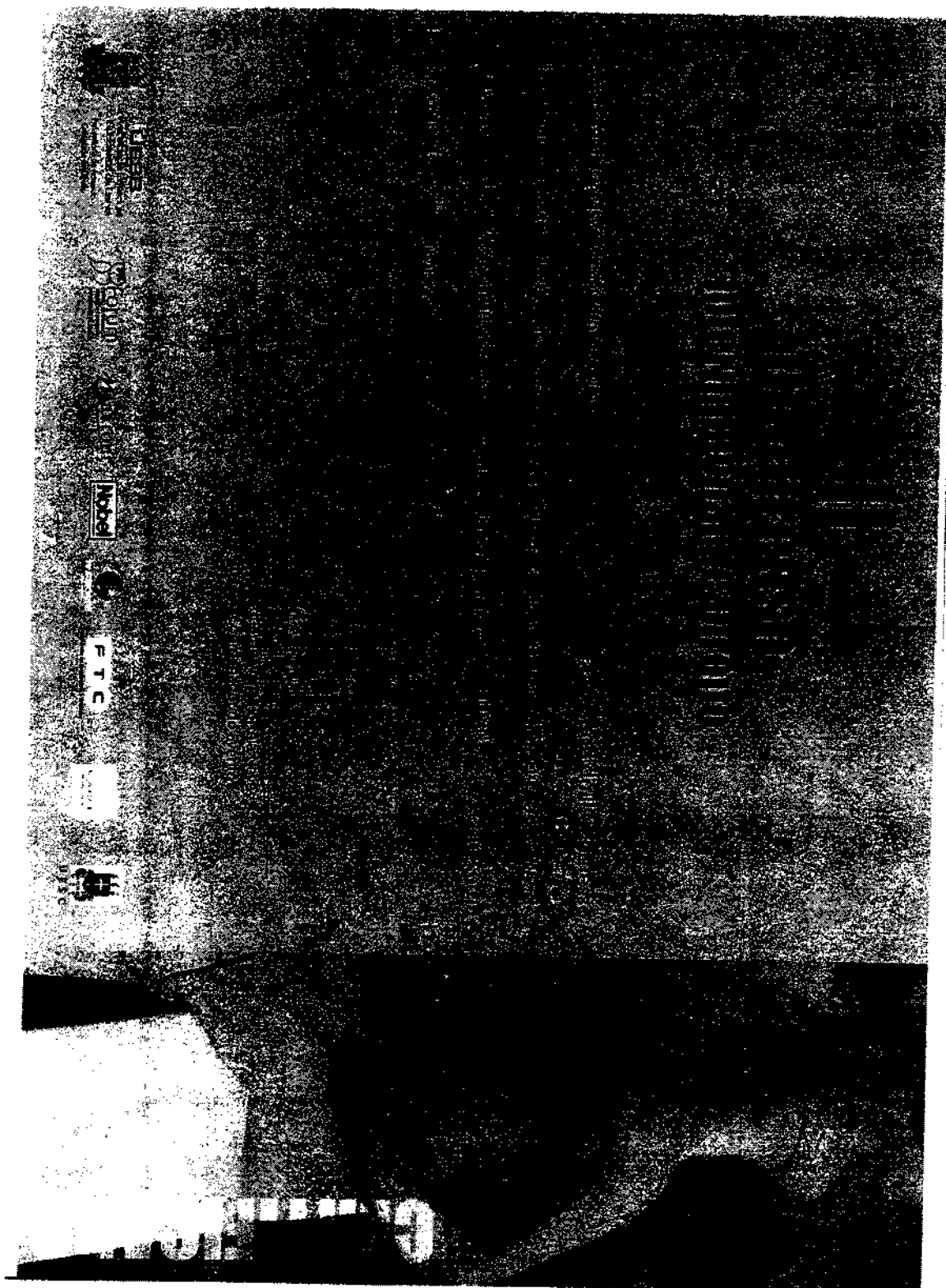
, participou com

aproveitamento nos dias 03 e 04 de dezembro, do Curso de Capacitação em Recursos Humanos na Administração Pública Municipal, ministrado pelo Prof. Vespasiano Neto. Com carga horária de 16h.

Salvador, 04 de dezembro de 2009

Participante

Prof. Vespasiano Neto



14 Dinâmica

CURSOS E EVENTOS

Coordenador: Alex Renan Figueiro

Realização: nos dias 15 e 16 de outubro

Local: Capacitação de Pregoeiro,

em Salvador. Carga horária: 16 horas

Salvador, 16 de outubro de 2008

14 Dinâmica

CERTIFICADO

Alex Renan Ribeiro Dias

Participou do Projeto de Extensão intitulado **Sábado do Direito**, promovido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através do Colegiado de Direito, no período letivo de 2009.2, totalizando carga horária de 8 horas.

Vitória da Conquista, 29 de agosto de 2009.

Prof. Clóvis Piau Santos
Coordenador NAAC – FTC

Prof. Valdir Ferreira da Oliveira Júnior
Coordenador do Evento

Prof. Sérgio Souza Magalhães
Diretor Acadêmico – FTC

F T C

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

www.ftc.br



PANORAMA MUNDIAL DO
DIREITO CONTEMPORÂNEO
10 a 14 de Novembro

Certificado

CERTIFICAMOS QUE

Alex Renan Ribeiro Dias

Participou como OUVINTE do I Congresso Internacional de Direito do Sudoeste da Bahia realizado no período de 10 a 14 de novembro de 2008 com carga horária total de 60 horas.

Vilória da Conquista, 14 de novembro de 2008.

Prof. Valdir R. Oliveira, Jr.
Coordenador Científico do Evento

Prof. Pedro de Almeida Guedes
Diretor Geral ITC Vilória da Conquista



Certificado

Certificamos que

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS

participou como

QUINTE

do I Congresso de Direito do Sudoeste da Bahia, realizado pelo

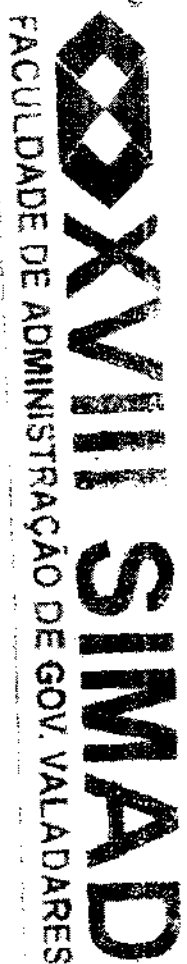
Centro Acadêmico Machado Neto, pela Faculdade Independente do Nordeste e pela Faculdade de

Guanambi, no período de 06 a 08 de Novembro de 2007, com carga horária de 30 horas.

Rafael Vilas Boas Chagas

Luciano de Oliveira Souza Júnior

Bianca Faundes Bernardes



ERTINGDAO

ificamos que ALBERTO RIBEIRO PIRES
 ticipou do XVIII SIMAD - Simpósio de Administração
 lizado no período de 17 a 21 de outubro de 1994 na
 cidade de PARTELLANA
 Governador Valadares - MG.

Director

**Coordenação
XVIII SIMAD**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Minas Gerais

CERTIFICA QUE

ALEX RENATO RIBEIRO DIAS

participou do curso de AUXILIAR DE PESSOAL

- QUALIFICACAO -

com 120 horas no período de 20 de JUNHO de 1994

a 12 de AGOSTO de 1994 na cidade de GOV. VALADARES

GOV. VALADARES 17 de AGOSTO de 1994

Curriculo

- MATEMATICA COMERCIAL
- COT. EMPREGADOR E EMPREGADO
- EMPRESA, PREVIDENCIA SOCIAL E CONTRATO DE EMPREGADO
- CARTEIRA DE REGISTRO DE EMPREGADO
- PREVIDENCIA SOCIAL CONTRATO DE RENDA
- CONTRATO DE TRABALHO, TIPOS, Rescisao de Contrato
- AVISO PREVID
- TRABALHO DA MULHER, DO SENHOR E SALARIO-FAMILIA
- CONTRIBUICAO SINDICAL, FORMA DE PAGAMENTO
- FERIAS E 13o. SALARIO, FGTS, GRPS
- DARF/IR, RE/FGTS, GR/FGTS

PONTOS OBTIDOS PELO PARTICIPANTE : 100

REGISTRO SENAC Nº 003640

ASS. FUNCIONARIO

Chilza



Cidade de Administração de Gov. Valadares

Certificamos que ALEX ROMAN RIBEIRO DIAS

participou do XVI SIMAD - Simpósio de Administração

realizado no período de 19 a 23 de outubro de 1992, na qualidade

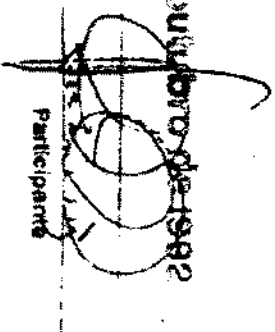
de PARTICIPANTE

em Governador Valadares - Minas Gerais

23 de outubro de 1992


Lucas dos Santos

Dirutor
FAC DE ADMN. E NEGOCIV


Participante

CERTIFICADO

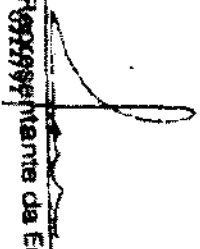
CENTRO EDUCACIONAL CONSOFT

Certificamos que ALEX SERRA S. SILVA

Concluiu com aproveitamento o curso de INT. A MICROELECTRICA - SEMA 1991

Com a carga horária de 15 horas Período 11 a 12/01/92

Governador Valadares (MG) 17 de Janeiro de 19 92


Representante da Empresa

CONSOFT

DIVULGAÇÃO

FOLDER 1



Metha

PROFESSORES

Ensino Superior

Ensino Médio

Ensino Fundamental

Ensino Infantil

Ensino Técnico

Ensino Profissional

Ensino Superior

Ensino Médio

Ensino Fundamental

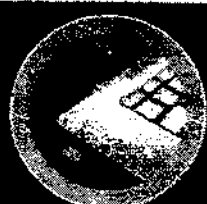
Ensino Infantil

Ensino Técnico

Ensino Profissional

Eficácia e Transparência no Alcance dos seus Objetivos

A Metha



Serviços Oferecidos

- **Assessoria Pedagógica**
- **Assessoria Administrativa**
- **Assessoria Financeira**
- **Assessoria Jurídica**
- **Assessoria de Marketing**
- **Assessoria de Comunicação**
- **Assessoria de Recursos Humanos**
- **Assessoria de Tecnologia da Informação**
- **Assessoria de Qualidade**
- **Assessoria de Meio Ambiente**
- **Assessoria de Segurança**
- **Assessoria de Saúde**
- **Assessoria de Cultura**
- **Assessoria de Esportes**
- **Assessoria de Lazer**
- **Assessoria de Alimentação**
- **Assessoria de Transporte**
- **Assessoria de Hospedagem**
- **Assessoria de Viagem**
- **Assessoria de Eventos**
- **Assessoria de Cerimônias**
- **Assessoria de Festas**
- **Assessoria de Casamentos**
- **Assessoria de Aniversários**
- **Assessoria de Festejos**
- **Assessoria de Celebrações**
- **Assessoria de Cerimônias Religiosas**
- **Assessoria de Cerimônias Cívicas**
- **Assessoria de Cerimônias Policiais**
- **Assessoria de Cerimônias Militares**
- **Assessoria de Cerimônias Diplomáticas**
- **Assessoria de Cerimônias Internacionais**
- **Assessoria de Cerimônias Nacionais**
- **Assessoria de Cerimônias Locais**
- **Assessoria de Cerimônias Regionais**
- **Assessoria de Cerimônias Estaduais**
- **Assessoria de Cerimônias Municipais**
- **Assessoria de Cerimônias Distritais**
- **Assessoria de Cerimônias Federais**



SITE





metha
Consultoria & Assessoria Previdenciária,
Tributária e Patrimonial

Qualificada na área previdenciária, a **Metha Consultoria & Assessoria Previdenciária, Tributária e Patrimonial** desempenha serviços para gestões públicas municipais com o objetivo de melhores resultados e melhor organização interna. Voltada para a dinamização do controle do exercício do executivo municipal, acompanhando e orientando os gestores em suas diversas atividades, a Metha atua tendo em vista facilitar as providências necessárias para cumprimento de todas as exigências legais.

Nossos Serviços

Consultoria Trabalhista e Previdenciária: Admissão e Rescisão de Contrato de Trabalho; Folha de Pagamento; Acompanhamento e cumprimento de todas as obrigações dos órgãos fiscalizadores (Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério do Trabalho); Inscrição de Segurados; Processos Administrativos; Envio e Atualização de Gfip; Cálculos Previdenciários; Aposentadoria; Revisão de Benefícios; Pedido e Acompanhamento de CND; Recuperação de Crédito Previdenciário.

Assessoria Tributária: Orientação para inscrição e arrecadação de impostos municipais; Acompanhamento e cumprimento de obrigações tributárias municipais para procedimentos administrativos e judiciais; Acompanhamento e cumprimento de obrigações tributárias municipais para procedimentos administrativos e judiciais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

PARECER
JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete do Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023

PARECER JURÍDICO

ELABORADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA A PEDIDO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, PARA INSTRUIR PROCESSO LICITATÓRIO E OPINAR SOBRE A MODALIDADE A SER EMPREGADA.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Cândido Sales - Bahia solicita parecer desta procuradoria no sentido de orientar a administração acerca da melhor modalidade de licitação a ser empregada na contratação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração da Folha de pagamento, RH, Previdenciário, bem como conferência e envio de informação ao e-social, objeto do processo administrativo 003/2023.

O processo segue seu rito normal, especial, não cabendo à procuradoria opinar sobre a necessidade e oportunidade, mas apenas quanto à forma de contratação e aquisição.

A solicitação da contratação foi efetuada pela Presidência da Câmara e foi encaminhado o processo para a Procuradoria e em atenção à solicitação, emite-se o seguinte parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este parecer jurídico é exarado em cumprimento do que determina a exigência contida no parágrafo 1º do Art. 32 da LC. 101/2000 e da Lei nº 8.666/93, para embasar a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, verificamos o cumprimento e preenchimento das seguintes condições, que se exige, de quem deseja contratar.



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete do Presidente

CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

A contratação pela Administração de serviços de consultoria e assessoria na elaboração da Folha de pagamento, RH, Previdenciário, bem como conferência e envio de informação ao e-social, sempre deve-se fazer por meio de procedimento licitatório. Esta é a regra.

No entanto, a licitação do objeto constante no Processo Administrativo 003/2023 pode ser inexigível nas hipóteses previstas no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I- Pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- II- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada.

Assim, realizar licitação para esta contratação poderia condenar a administração pública à contratação de empresa que não dispusesse da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

Ademais, verifica-se a presença dos três requisitos definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete do Presidente

sejam: Serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; Serviço de natureza singular; Profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Ante o exposto, considerando o preenchimento de todos os requisitos legais, temos que o processo de inexigibilidade de licitação se mostra o mais adequado para efetuar a contratação e atender às necessidades da administração pública.

É o parecer.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto concluímos que a contratação em esopeque pode ser efetuada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por força do disposto no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração de Vossa Excelência.

Cândido Sales, 05 de janeiro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA

OAB/BA 50.112



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**ATO DE PUBLICAÇÃO
DE HOMOLOGAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

INEXIGIBILIDADE 003/2023 **ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, com início às dez horas e quinze minutos, na Sede desta Câmara, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação do Excelentíssimo Sr. Simplício Maria Santos Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Sales, em cumprimento ao Artigo 25 da Lei 8.663/93, parágrafo II, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa para prestar os Serviços de Consultoria e Assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informação do e-social, da Câmara Municipal de Cândido Sales, durante o ano de 2023, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela Inexigibilidade, de acordo com art. 25, II da Lei 8.666/93, para a contratação dos serviços a empresa **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA CNPJ: 06.348.838/0001-57**. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente **ATA**. Reaberta a reunião, a **ATA** foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, Valmiran Ferreira de Almeida, Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente **ATA**, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Em, 05 de janeiro de 2023.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente: Valmiran Ferreira de Almeida

Membro: Poliana Sousa Alves

Membro: Vanessa Nogueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

O Presidente da Câmara de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023. Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social, pelo período de 12/01/2023 a 31/12/2023.

Cândido Sales – Bahia, 05 de janeiro 2023.


SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente da Câmara


JULIANA GOMES ROCHA
Controladora Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

O Presidente da Câmara de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023. Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social, pelo período de 12/01/2023 a 31/12/2023.

Cândido Sales – Bahia, 05 de janeiro 2023.


SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente da Câmara


JULIANA GOMES ROCHA
Controladora Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
258020FFE24AA7992B17C48A70CD247A





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL – CNPJ: 06.348.838/0001-57.**

Cândido Sales – Bahia 12 de janeiro 2023.



SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cândido Sales

Inexigibilidade



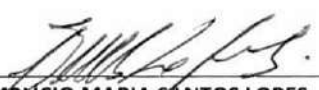
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL – CNPJ: 06.348.838/0001-57.**

Cândido Sales – Bahia 12 de janeiro 2023.


SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente da Câmara

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
82064C7FB50C2C1D5F8A853376EBB4A6



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

DECLARAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao Processo Administrativo Inexigibilidade nº 003/2023, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, inclusive Extrato do Contrato no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Cândido Sales, e em murais da mesma.

Em, 12 de janeiro de 2023.

VALMIRAN FERREIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

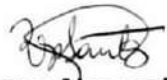
DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito e prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, que os atos pertinentes à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, foram publicados nos murais da mesma, em Repartições Públicas deste Município, no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Cândido Sales e em murais da mesma.

Em, 12 de janeiro de 2023.


Valmiran Ferreira de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Poliana Sousa Alves
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Vanessa Nogueira dos Santos
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

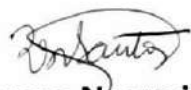
DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao Processo Administrativo Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Cândido Sales e em murais da mesma.

Em, 12 de janeiro de 2023.


Valmiran Ferreira de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Poliana Sousa Alves
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Vanessa Nogueira dos Santos
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

CONTRATO E SUA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023 **Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES E METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, com sede à Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, Cândido Sales-Bahia, CNPJ nº 16.424.053/0001-70 neste ato representado por seu Presidente, **SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF - sob o nº 822.687.465-34 e portador do RG. nº 11.591.362-97, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.348.838/0001-57, estabelecida na Avenida Rosa Cruz, 346 – Bairro: Candeias, Vitória da Conquista, devidamente representada por seu sócio, Sr. Alex Renan Ribeiro Dias, brasileiro, casado, portador do RG nº 1636925-48 SSP/BA, inscrito no CPF nº 260.072.745-00, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2023 (janeiro/dezembro).

Parágrafo Primeiro. O valor mensal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual.

Parágrafo Segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente: 59.285-4; Agência: 0188-0, do Banco do Brasil – Vitória da Conquista/BA, em nome da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

Parágrafo Terceiro. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Quarto. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo Quinto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

0101 – Câmara Municipal
2002 – Gestão da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

4.2) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

4.3) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

4.6) O presente contrato terá um representante da Administração designado para realizar o acompanhamento e fiscalização do mesmo, atendendo o art. 67 da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

5.2) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RECISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a **CONTRATANTE** fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 12/01/2023 à 31/12/2023, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

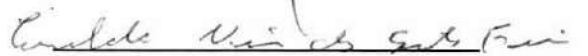
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Cândido Sales como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Cândido Sales, em 12 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES/BAHIA
SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES
PRESIDENTE


METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA
CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57


1ª Testemunha
CPF Nº 031-191-685-64

2ª Testemunha
CPF Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.424.053/0001-70, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Cândido Sales, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Simplicio Maria Santos Lopes.

CONTRATADO: METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, Av. Rosa Cruz, nº 346-Av 1º Andar, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº **CNPJ: 06.348.838/0001-57**, devidamente representada por seu sócio, Sr. Alex Renan Ribeiro Dias.

OBJETO: Serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, na forma prevista no art. 25II, 26II da Lei 8666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

Cândido Sales – Bahia, em 12 de janeiro de 2023.


Simplicio Maria Santos Lopes
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Contratante


Alex Renan Ribeiro Dias
METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL
Contratado

Rua Getúlio Vargas, 101- Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70



Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.424.053/0001-70, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Cândido Sales, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Simplicio Maria Santos Lopes.

CONTRATADO: METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, Av. Rosa Cruz, nº 346-Av 1º Andar, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº **CNPJ: 06.348.838/0001-57**, devidamente representada por seu sócio, Sr. Alex Renan Ribeiro Dias.

OBJETO: Serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, na forma prevista no art. 25II, 26II da Lei 8666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

Cândido Sales – Bahia, em 12 de janeiro de 2023.


Simplicio Maria Santos Lopes
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Contratante


Alex Renan Ribeiro Dias
METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL
Contratado

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70